Prefeitura municipal de pedrinópolis



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br
Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº : 669

RI CEBIDA EN 091 10 12015

Autoriza Subvenções para o Exercício de 2016, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2015, até o limite de **R\$ 253.000,00** (duzentos e cinquenta e treis mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	10.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	12.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	10.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	75.000,00
Floresta Esporte Clube	5.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	10.000,00
APAE – Santa Juliana	10.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	10.000,00
Contribuição Associação de Combate ao Câncer Dr. Hélio Angotti	10.000,00
Emater - MG	100.000,00
TOTAL	253.000,00

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1° - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br
Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2° - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 05 de outubro de 2015.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal